

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM** O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO **AMAPÁ PARA REQUERIMENTO** DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE **ATENDIMENTO** DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Gerência Executiva Macapá, com sede à Rua Leopoldo Machado, 2529, Centro, CEP 68900-067, Macapá/AP, CNPJ nº 29.979.036/0680-20, neste ato representado por seu Gerente Executivo, MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 775.174.152-04, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCIONAL DO AMAPÁ, adiante designada ACORDANTE, situada na Rua Amazonas, 26, Centro, CEP 68.900-013, CNPJ nº 05.863.212/0001-16, representada neste ato por seu Presidente, AURINEY UCHÔA DE BRITO, CPF nº 704.454.782-68, no uso das atribuições, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015; Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

favor de seus representados, o requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

- § 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.
- §2° A ACORDANTE poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS Digital exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá, desde que ativos, adimplentes e que não se encontrem punidos pela OAB/AP ou que não estejam conhecidamente com condenação criminal, respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 3 do Plano de Trabalho firmado entre as partes.
- § 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados/dependentes deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo III), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado/dependente, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.
- § 4º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela entidade Acordante, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.
- § 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas - GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso - GPA, como gestores de acesso, para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

- II orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;
- III prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;
- IV analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";
- V manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;
- § 2º Caberá à Acordante:
- I indicar representantes responsáveis, que deverão assinar o respectivo Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II) e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia, e serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento dos serviços do INSS Digital aos advogados cadastrados e ativos junto a ACORDANTE, respeitada a cláusula de limitação territorial;
- II quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da ACORDANTE que os advogados cadastrados assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, os quais deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;
- III instruir os advogados cadastrados:
- a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;
- b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;
- c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;
- d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;
- IV cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO:

VI - manter atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIII – gerenciar o acesso dos advogados cadastrados pela ACORDANTE nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes e restrições normativas acerca da identificação visual das unidades de atendimento da clientela previdenciária abrangidas pelo Acordo de Cooperação Técnica, conforme o Manual de Identidade Visual - Selo Parcerias INSS, aprovado pelo Oficio-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019 e ulteriores alterações, bem como não permitir o uso indevido da logomarca do INSS por seus associados, haja vista que a permissão de uso do Selo Parcerias INSS se restringe exclusivamente à entidade acordante: **OAB - Seccional Amapá**. Sabe-se que o uso particular indevido de marcas, logotipos, siglas ou símbolos que identificam órgãos da administração pública é crime de falsificação de selo ou sinal público, com fulcro no Art. 296, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso ou outro que venha a substituí-lo.

§1° - É dever da ACORDANTE suspender o cadastro dos advogados no sistema objeto desse ACORDO, que forem condenados, com trânsito em julgado, nas penas de suspensão ou exclusão de seus quadros.

- §2° Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE e os advogados devidamente cadastrados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas ou dolosas, que resultem em:
- I prestação de informações ou dados falsos ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e
- II por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.
- § 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO

Considerando as normas pertinentes ao ACT, em especial o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784/1999, que autoriza a Administração convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis e nem causem prejuízo a direito de terceiros, ficam convalidados todos os atos praticados pelo INSS e o acordante no período de 01/01/2018, dia seguinte ao prazo de validade do último ACT publicado no DOU nº 182, de 21/09/2017, Seção nº 3, pág. 92, até a data de publicação oficial do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

- § 1° Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.
- § 2° Caberá às equipes de Atendimento e Beneficios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

- I suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e
- IV rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Macapá/AP, na Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Macapá/AP, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS

Gerente-Executivo do INSS em Macapá/AP

assinado eletronicamente
AURINEY UCHÔA DE BRITO

Presidente da OAB Seccional Amapá

TESTEMUNHAS:

assinado eletronicamente Silmara dos Santos da Silva CPF: 980.179.422-49 assinado eletronicamente Rayana Machado Farias CPF: 022.117.712-46



Documento assinado eletronicamente por MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Gerente-Executivo do INSS em Macapá/AP, em 12/03/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rayana Machado Farias**, **Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Auriney Uchôa de Brito**, **Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SILMARA DOS SANTOS DA SILVA**, **Chefe de Seção**, em 16/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 3012903 e o código CRC 09FEB328.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.043461/2020-54

SEI nº 3012903



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE **TRABALHO** DO **ACORDO** DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI **CELEBRAM INSTITUTO NACIONAL** DO SEGURO SOCIAL E **ORDEM** DOS **ADVOGADOS** DO **BRASIL – SECCIONAL** DO AMAPÁ **PARA** REQUERIMENTO DE **BENEFÍCIOS** \mathbf{E} **SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS** NA **MODALIDADE ATENDIMENTO** A **DISTÂNCIA EM NOME** DOS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO AMAPÁ		
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 26, Centro, CEP 68.900-013		
CIDADE: Macapá/AP	UF: AP	CEP: 68.900-013
ÁREA RESPONSAVEL:		
TELEFONES: (96) 3223-2951 E-MAIL: oab.amapa@oabap.org.br		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM MACAPÁ/AP

ENDEREÇO: Rua Leopoldo Machado, nº 2529 - Centro

CIDADE: Macapá UF: AP CEP: 68.900-067

ÁREA RESPONSÁVEL: Seção de Atendimento - SEAT/GEXMCP

TELEFONES: (96) 4009-2371 **E-MAIL:** seatmcp@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 1.1. Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância, pelos advogados cadastrados pela ACORDANTE, bem como a preparação e instrução de requerimentos, para posterior análise do INSS.
- 1.2. A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS, conforme a capacidade de atendimento, sendo informada à Acordante sempre que houver alteração dos serviços e/ou benefícios a tramitarem nos termos do presente ACORDO.
- 1.3. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do INSS DIGITAL exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 3 (três) do presente Plano de Trabalho firmado entre as partes.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, através do requerimento dos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.
- 2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos os advogados filiados à OAB – Seccional do Amapá.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2. Por parte do **Acordante**:

- I Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos sistemas do INSS (Anexo I), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante;
- II Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo TCMS, na forma do Anexo II;

4.3 Por parte do INSS:

- I cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade:
- II cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pelo ACORDANTE.
- 4.4 Por parte dos advogados cadastrados pela Acordante:
- I assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo TCMS (Anexo II) e apresentação no momento do cadastramento e concessão do acesso;
- II protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e
- III autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "<u>requerimento.inss.gov.br</u>", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento a distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos do ACORDO e deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.
- 5.1.1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página,

por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

- I acessar a página "<u>requerimento.inss.gov.br</u>" e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;
- II selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;
- III cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;
- IV digitalizar os documentos na seguinte sequência:
 - 1. Requerimento assinado, procuração particular ou pública, termo de representação (Anexo III), carteira da OAB;
 - 2. Documento de identificação oficial com foto e cadastro de pessoa física CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes);
 - 3. Comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
 - 4. Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
 - 5. Outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);
- V finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "PRIMEIRO NOME DO CIDADÃO_N° DO CPF DO CIDADÃO_TIPOLOGIA". Exemplo: "FULANO_999999999999ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO_999999999999999SIMPLES.pdf";
- 5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.
- 5.2. Os advogados cadastrados se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.
- 5.3. Os documentos digitalizados devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

- 5.3.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema eletrônico de requerimento, para reenvio da documentação.
- 5.3.3. Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.
- 5.4. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.
- 5.4.1. Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução nº 166 /PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.
- 5.5. As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.
- 5.6. Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.
- 5.7. A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.
- 5.8. A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.
- 5.8.1. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.
- 5.8.2. Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, assim como cópia autenticada em cartório serão considerados válidos para fins de análise, reconhecimento de direitos e, ainda, outras comprovações e certificações de tempo de serviço/contribuições nos serviços prestados por esta Autarquia. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples terão valor de cópia simples.
- 5.9. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado filiado à Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

- 6.1. Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo TCMS.
- 6.2. Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Macapá/AP, 12 de março de 2021.

assinado eletronicamente

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS

Gerente-Executivo do INSS em Macapá/AP

assinado eletronicamente
AURINEY UCHÔA DE BRITO
Presidente da OAB Seccional Amapá



Documento assinado eletronicamente por MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Gerente-Executivo do INSS em Macapá/AP, em 12/03/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Auriney Uchôa de Brito**, **Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 3013489 e o código CRC 536E8878.